



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Ab comissões técnicas
[Signature]

Ofício Gabinete nº 0037/2013. FMTF

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VI, do Art. 62 e parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2269/2012 (Of. Leg. nº 0794/2012) que: "Dispõe sobre a instalação de banheiros nos ônibus das linhas rurais de Pelotas", em conformidade com o parecer apenso, oriundo da Procuradoria Geral do Município contrário a sanção do Projeto de Lei em epígrafe, face a ausência de constitucionalidade, embora reconhecendo os méritos da iniciativa parlamentar.

Informamos ainda, que o Poder Executivo através da Secretaria competente, realizará estudos no sentido de encaminhar Projeto de Lei que trate dessa matéria.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de janeiro de 2013.

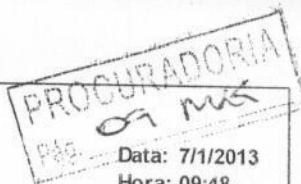
[Signature]
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - 15-Jan-2013 13:01-00319-1/2



Prefeitura Municipal de Pelotas



03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000002/2013

Tipo de Documento Projeto de Lei

Data de Criação 2/1/2013

Hora de Criação 11:13:52

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho NILTON HOFF

Emitente

Resumo do Assunto Dispõe sobre instalação de banheiros nos ônibus das linhas rurais de Pelotas

Sequência 4

Envio 7/1/2013

Recebimento

Despacho

Trata o expediente de projeto de lei encaminhado pelo Poder Legislativo e de iniciativa deste, versando sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros nos ônibus das linhas rurais de Pelotas,

Veio para análise e parecer.

....

O projeto de lei em questão apresenta inconstitucionalidade insanável decorrente de vício de iniciativa em razão da matéria nele versada.

Com efeito, ao estabelecer condutas administrativas ao Executivo, incorreu o Legislativo local em invasão de competência privativa no que diz respeito à iniciativa de lei.

A respeito da matéria cita-se, exemplificativamente do sedimentado entendimento jurisprudencial, o seguinte aresto do TJ RS:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL DE ORIGEM LEGISLATIVA. REGRAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, E, POIS, DESPESAS AO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARTIGOS 10, 60, II, d, e 82, II e VII, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Dispondo a Lei Municipal nº 6.917, datada de 16 de agosto de 2010, Município de Rio Grande, quanto a transporte coletivo, regrando, pois, serviço público, impondo sanções e, pois, atuação do Executivo, implica invasão da área de competência legislativa privativa deste último, ao feito dos artigos 60, II, d, e 82, II e VII, CE/89, além de agressão ao princípio da separação dos poderes, naquilo em que atrai atuação do Executivo, como posto no artigo 10, CE/89. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70038746947, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/03/2011)

Por outro lado a interposição de veto total ao projeto de lei em análise se mostra como impositiva em razão de que nem mesmo sua sanção o convalidará do vício.

Para tanto, elaboramos minuta de veto anexa e em seguimento para utilização em

edição.

Nilton Hoff
Procurador do Município
OAB/RS 16.936

De acordo
B. B. B.
Dra. Brenda Costa Freitas
Procuradora Geral - Adjunta
D G M
08/01/2013



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

PROCURADORIA
Data: 7/1/2013
Hora: 09:48

Número do Documento 000002/2013

Tipo de Documento Projeto de Lei

Data de Criação 2/1/2013

Hora de Criação 11:13:52

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho NILTON HOFF

Emitente

Resumo do Assunto Dispõe sobre instalação de banheiros nos ônibus das linhas rurais de Pelotas

Sequência 4

Envio 7/1/2013

Recebimento

Despacho

MINUTA

VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Pela presente e no uso das atribuições constitucionais (art. 84, V, da Constituição Federal) e da Lei Orgânica do Município (art. 62, VI e art. 86, § 1º), que são conferidas ao Poder Executivo, venho opor VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 2.269/2012, que "dispõe sobre a instalação de banheiros nos ônibus das linhas rurais de Pelotas", de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira, por ocorrência de vício de inconstitucionalidade.

Como da redação do projeto de lei emerge, a matéria implica em atuação da Administração na fiscalização e atuação de empresas concessionárias de transporte coletivo.

Tal determinação claramente ostenta inconstitucionalidade formal, justamente porque desconsiderou as regras que estabelecem ser competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, desconsiderando as regras contidas nos artigos 60, inciso II, alínea "d", e 82, incisos II, III e VII, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, todos da Constituição Estadual, *verbis*:

"Art. 8º. O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na CF/88 e nesta Constituição.

...

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...);

II - disponham sobre:

(...);

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

...

Nilton Hoff
Procurador do Município
OAB/RS 16.936



Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 7/1/2013
Hora: 09:48

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000002/2013

Tipo de Documento Projeto de Lei

Data de Criação 2/1/2013

Hora de Criação 11:13:52

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho NILTON HOFF

Emitente

Resumo do Assunto Dispõe sobre instalação de banheiros nos ônibus das linhas rurais de Pelotas

Sequência 4

Envio 7/1/2013

Recebimento

Despacho

*Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:**(...);**II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**(...);**VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.*

O diploma ora vetado estabelece atribuições ao Poder Executivo, circunstância que contrasta com o princípio da separação dos poderes, expresso no artigo 10 da Constituição Estadual, *verbis*:

"Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, o Executivo, exercido pelo Prefeito."

Assim, inobstante os louváveis propósitos do projeto de lei, a determinação para que o Poder Executivo proceda na imposição de colocação de banheiros em veículos de transporte coletivo rural e efetue a fiscalização e autuação por infração correspondente implica na criação de atribuições de um ente político para o outro e daí a inconstitucionalidade formal, justamente porque desconsiderou a regra que estabelece ser competência privativa do Poder Executivo a iniciativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, nos termos dos dispositivos já citados da Constituição Estadual.

Por evidente que o Executivo não desconsidera a relevância da matéria versada no projeto de lei, razão pela qual, inobstante a imposição de veto, ensejará a avaliação de realização de estudos para implantação de equipamentos sanitários nos veículos de transporte coletivo rural.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados e com o propósito de preservar os princípios da Separação e da Harmonia entre os Poderes, oponho o presente VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 2.269/2012, encaminhado pelo Ofício Legislativo nº 0794/12.

Pelotas, __ de janeiro de 2012.

Nilton Hoff
Procurador do Município
OAB/RS 16.936